Lei Nº 83 de 20 de Maio de 1926.

A Camara Municipal de Foz do Iguaçu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica reduzido a ~~Rs~~ 20$000 (vinte mil reis) o imposto a que se refere o artigo 1º da Lei Nº 413 de 2 de Janeiro de 1922, com o aumento de 25 % (vinte e cinco por cento) se o lote urbano alem de não edificado não for tambem cercado.

Artigo 2º - Fica creada mais uma zona, que ficará comprendida pela segunda rua, a contar do centro para fóra, que correr parareta e respectivamente aos limites norte, léste e sul da primeira zona, ficando ali sujeitos os lotes não edificados ao imposto annual.

dez mil reis (~~Rs~~ 10$000) e mais mais e cinco por cento (25%) si os lotes não forem tambem cercados.

Artigo 3º - Os lotes situados fora D'essas zonas gozarão temporariamente de isenção.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 20 de Maio de 1926.

a) Jorge Samways.
Prefeito.